



Proc. Nº 1624, 71  
Fis. 01  
Resp. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação 195/2021

**EMENTA: Minuta de Projeto que "Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade e da cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI e de toda a dívida ativa do município dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidos de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19."**

**Exmo. Senhor Presidente**

**Nobres vereadores**

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, a inclusa Minuta de Projeto, que "**Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade e da cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI e de toda a dívida ativa do município dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidos de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.**"



Proc. Nº 1024, 21  
Fls. 08  
RUBR.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, bem como no território nacional.

As autoridades competentes, ao decretarem devidamente a situação de calamidade pública, seguindo as recomendações dos profissionais da área sanitária, estabeleceram o isolamento social, entre diversas outras medidas. Para que o isolamento fosse aplicado adequadamente, foi determinado que, durante um período decidido pelo governo do estado e pela prefeitura, estabelecimentos (entre eles, bares e restaurantes) não poderiam operar dentro da normalidade, sendo até mesmo fechados por um extenso período de tempo.

É fato que o isolamento social é fundamental para combater o novo coronavírus, todavia, deve-se pensar também no impacto econômico que a pandemia causa no cidadão paulistano. É dever desta Casa minimizar tal dano, para que o agravamento da situação seja minimizado.

Considerando que muitos profissionais e empresas foram e estão impedidos de desenvolver suas atividades e auferir renda, sem condições de pagar os impostos que sobre eles incidem, deve-se afastar o pagamento do IPTU, ISSQN, ITBI e toda dívida ativa para com o município, já que, não havendo o exercício da atividade, não há que se cobrar o tributo.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar e com drásticas diminuições em suas receitas. Todavia, os boletos e cobranças administrativas e judiciais da dívida ativa do município continuam chegando, sem dar fôlego aos munícipes neste momento tão delicado.



CÂMARA  
Proc. Nº 1626/21  
Fls. 03  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ora, é incabível que o poder público se deleite com os altos impostos pagos pelo cidadão ao mesmo tempo que empresas fecham, empregos se perdem e rendas são duramente cortadas. É hora de demonstrar compreensão para com a situação do contribuinte, sendo inadmissível que o Estado continue cobrando esses tributos durante um momento tão delicado da nossa economia.

Se já é tão difícil manter as contas em dia com a alta carga de impostos no Brasil, torna-se ainda mais dura a situação econômica do cidadão durante um período de calamidade pública. Portanto, é dever desta Câmara Municipal e da Prefeitura ajudar, nunca atrapalhar, aqueles verdadeiramente responsáveis por alavancar e estimular a economia da cidade: o empresário local, seja ele pequeno, médio ou grande.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Ainda quanto a eventuais posições de incidir no presente caso o art. 14 da LRF, anote-se que em razão da declaração de emergência para enfrentamento do COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal trata-se de situação imprevisível e gravíssima e que demandam atitudes emergentes de modo que, cabível o excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública conforme as palavras do Ministro Alexandre de Moraes na decisão em medida cautelar (STF, ADI 6.357-DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes) e nos termos da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020.





C.M.V.  
Proc. Nº 1626, 21  
Fls. 04  
Fusp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação da presente Minuta de Projeto.

**Valinhos, 12 de abril de 2021**

**Gabriel Bueno**

**Vereador - MDB**



CIVIL  
Proc. Nº 10201/21  
P.º 05  
Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

**Ementa: Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade e da cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI e de toda a dívida ativa do município dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidos de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica suspensa a exigibilidade e cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI e de toda a dívida ativa do município dos contribuintes, para pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidas de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante o período de restrições para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Valinhos.

**Art. 2º** - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



C.M.V.  
Proc. Nº 1626, 11  
06  
①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Lucimara Godoy Vilas Boas**  
Prefeita Municipal